



482
5448/2021

PARECER FAZENDÁRIO DE REPASSE AO TERCEIRO SETOR

Entidade: INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
Projeto: CONTRATO DE GESTÃO
Entidade Gerenciada: SANTA CASA DE MISERICORDIA DA IRMANDADE SENHOR DOS PASSOS DE UBATUBA
Período: ABRIL/2020

Em cumprimento à Lei Federal 9.637/98, às Instruções 01/2020 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e às normas municipais acerca de parcerias com o Terceiro Setor, fica atestado que o INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - ITDM CNPJ 26.747.453/0002-50, sediada à Rua Conceição,135, Centro de Ubatuba, Estado de São Paulo, CEP 11680-000, que tem como Presidente/Responsável UILSON SANTOS ARAUJO, portador(a) do CPF/MF nº 314.356.818-60, recebeu e utilizou recursos no mês de **ABRIL DE 2020** conforme demonstrado abaixo, em execução do **Contrato de Gestão nº 11/2020**.

DESCRIÇÃO	INFORMAÇÃO
Fonte externa de recursos 1 (Municipal) – Código orçamentário	11.01.10.302.0022.2.001.339039.01.3100000
Fonte externa de recursos 1 (Federal) – Código orçamentário	11.01.10.302.0022.2.001.339039.05.3000207
Saldo anterior de recursos públicos	R\$ 10.968,37
Saldo anterior de recursos próprios	R\$ 0,00
Recursos municipais repassados no exercício	R\$ 2.098.297,73
Recursos federais repassados no exercício	R\$ 515.960,78
Outras receitas decorrentes da execução do ajuste	R\$ 0,00
Total de recursos públicos no exercício	R\$ 2.625.226,88
Despesas pagas com recursos Públicos	R\$ 2.624.917,26
Recursos públicos autorizados para exercício seguinte	R\$ 309,62

Tratam os autos da prestação de contas dos recursos recebidos por meio do Contrato de Gestão nº 11/2020 processo 10.001/2019, que tem como objeto a contratação de Organização Social para administração, gerenciamento, operação e execução das atividades e serviços de saúde do SUS, na Santa Casa local, em conformidade com o edital e seus anexos.

Da análise do processo de prestação de contas financeira em epigrafe, foram levantados os seguintes apontamentos:

1. Anexo RP 06 – Conforme orientação de preenchimento, os valores recebidos das fontes 01 e 05 deveriam ser demonstrados separadamente;
2. Preenchimento das despesas em desacordo com as práticas contábeis definidas, pois não foi observado o princípio de competência no reconhecimento das despesas, podemos citar o exemplo da folha de pagamento, que foi demonstrada como se a despesa estivesse ocorrida em abril/2020, entretanto os documentos comprobatórios mostram que tais ocorreram de fato em março/2020;
3. A prestação de contas não comprova se foram recolhidos os encargos sociais trabalhistas. Durante a vigência do contrato ocorreram bloqueios judiciais nos repasses efetuados a Santa Casa de Ubatuba, vale destacar que os bloqueios são decorrentes do não pagamento de acordos judiciais de processos trabalhistas. Tanto a entidade gerenciada, quanto a Organização



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

Forma Nº 483
Proc Nº 5448/2021

Social contratada para gestão da Santa Casa de Ubatuba, não efetuaram os pagamentos das parcelas acordadas em juízo, dando causa nos bloqueios efetuados nos repasses. Além do não pagamento das parcelas do acordos judiciais, não foram recolhidos os encargos sociais trabalhistas durante o período do contrato;

4. O valor apontado de gastos com pessoal, conforme documentação apresentação é de R\$ 1.282.447,86, (um milhão duzentos e oitenta e dois mil quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos), contudo faltam comprovantes de pagamentos no montante de R\$ 11.116,60 (onze mil cento e dezesseis reais e sessenta centavos);
5. Os valores pagos de honorários advocatícios estão quatro vezes acima do pactuado;
6. O valor gasto com fornecimento de alimentação ultrapassa em R\$ 61.966,00 (sessenta e um mil novecentos e sessenta e seis reais) o estipulado no plano de aplicação;
7. A nota fiscal nº 293 da empresa Nascimento e Trigo Saúde LTDA ME se trata de comprovante fiscal de serviços prestados, todavia na discriminação consta como insumos para laboratórios, encaminhar nota fiscal de venda de insumos com discriminação e valor dos produtos;
8. Nota fiscal nº 169 da empresa loglesia Silva Oliveira discrimina apenas exames de alta complexidade, solicito envio da relação dos exames realizados com valores unitários;
9. Nota fiscal da empresa Lavale S/S LTDA no valor de R\$ 32.850,00 (trinta e dois mil e oitocentos e cinquenta reais), falta discriminação dos serviços prestados;

CONCLUSÃO: Tendo em vista o acima relatado, esta Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento sugere a devolução dos valores referentes aos pagamentos de honorários advocatícios acima do pactuado e dos gastos realizados a maior com alimentação, perfazendo um total de R\$ 77.266,00 (setenta e sete mil duzentos e sessenta e seis reais), sendo R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), referente a honorários advocatícios e R\$ 61.966,00 (sessenta e um mil novecentos e sessenta e seis reais) com gastos de alimentação. **CONSIDERANDO**, após a devolução e regularização dos apontamentos, **APTA COM RESSALVAS**, a documentação constante na prestação de contas do mês de **Abril de 2020**, no que tange às questões financeiras, contábeis, orçamentárias e fiscais.

Ubatuba, 17 de junho de 2021.



JOSIANE GOMES DE ALMEIDA
CONTADORA CRC 1SP258679/O-7



BENEDITO ALTAIR DOS SANTOS
SECRETÁRIO ADJUNTO DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO